



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2023**

(Processo Administrativo nº. 2011/2023)

**EDITAL RETIFICADO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA CRISTINA DUARTE TOMÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996, de 08 de Abril de 2022, alterado pelo Decreto Municipal 4.014, de 18 de Maio de 2022, do(a) Pregoeiro (a) **SORAIA BARBOSA SOARES** e Equipe de Apoio designados pela Portaria 22.837, de 03 de Fevereiro de 2022, alterada pela Portaria 23.301, de 14 de Fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO PARA O GRUPO ÚNICO**, com fundamento na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto federal 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nos Decretos Municipais 3.021/2015, 3.022/2015, 1.772/2006 (alterado pelo Decreto 1.797/2006), Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2021, de 29 de Julho de 2021 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº. 2011/2023.

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRAS.GOV.BR PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL**

O envio das propostas poderá ocorrer a partir do dia **12/04/2023** até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DA SESSÃO: 27/04/2023**

**HORÁRIO: 14:00 HS**

**LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**

**[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](https://www.gov.br/compras/pt-br)**

**UASG: 985155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS, TIPO VAN, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO TFD (TRANSPORTE FORA DE DOMICÍLIO) PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE, ONCOLOGIA, BEM COMO, CONSULTAS ESPECIALIZADAS.**

1.2. A licitação será dividida em **GRUPO ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo condição de participação a oferta de proposta para **TODOS** os itens que compõem o grupo único.

1.3. **O JULGAMENTO por grupo único é justificável por coadunar-se com os princípios da economicidade e razoabilidade, além de conferir maior grau de probabilidade de operacionalização eficiente do objeto licitado. Se o enquadramento de julgamento por itens fosse adotado, várias empresas poderiam sagrar-se adjudicatárias de serviços de mesma natureza inerentes à consecução do fim ora almejado pela licitação em epígrafe. A fim de evitar falta de uniformidade nos serviços de Locação de Vans.**

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

MANUT. DO SERV. TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD

04.001.003.10.302.2051.2172

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 - FICHA: 1399

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 O GRUPO ÚNICO em disputa terá participação destinada à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, podendo inclusive ter a participação das empresas na condição de ME e EPP.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. *Marca;*

6.1.3. *Fabricante;*

6.1.4. *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo I deste Edital.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme artigo 75 da CF e, do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item que compõe o GRUPO, SENDO PERMITIDO O ENVIO DE LANCES COM 4 (quatro) CASAS DECIMAIS DEPOIS DA VÍRGULA.**

7.5.2. **A disputa na plataforma Compras.gov.br se dá por ITEM. Todavia, o julgamento será realizado por GRUPO, levando-se em consideração que o critério de julgamento do certame é o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 2,00 (DOIS REAIS)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

7.13. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

7.13.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto federal nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado nos Decretos Municipais 3021/2015 e 3022/2015, bem como o parágrafo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

único do art. 7º e o § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 por aplicação subsidiária.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02(duas)horas,sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

8.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto federal 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa do Município (DAM) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

9.9.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

9.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e, no caso de pessoa física, Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### 9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

9.11.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2. Se houver diligência deflagrada pelo Pregoeiro para suprir dúvida fundada sobre a autenticidade dos documentos comprobatórios de qualificação técnica-operacional, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), demonstrando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual / municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. **A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.**

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei federal nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei federal nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. Além das demais obrigações constantes deste TR, são, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

15.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

15.1.3. Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato;

15.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados a título de recebimento provisório com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, descumprimento contratual verificados na prestação dos serviços contratados, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.6. Fiscalizar a execução contratual;

15.1.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **15.2 DA CONTRATADA:**

Além das demais obrigações constantes deste TR, são, ainda, obrigações da CONTRATADA:

15.2.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: período de competência dos serviços, descrição dos serviços conforme o objeto deste TR, número da placa dos veículos empregados nos serviços, quilometragem de cada um, marca, fabricante, modelo, valor unitário por quilômetro rodado, quantitativo total de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

quilometragem rodada no mês de competência e valor global mensal dos serviços prestados.

15.2.2. Prestar todas as informações, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

15.2.3. Prestar garantia, se houver, e conforme estabelecido neste Termo de Referência;

15.2.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e sujeitar-se às orientações do Fiscal do Contrato, seu substituto e às determinações do(a) gestor(a) do contrato;

15.2.5. Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

15.2.6. O Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);

15.2.7. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

15.2.8. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras;

15.2.9. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

15.2.10. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

15.2.11. A contratada será responsável por todas as despesas com emplacamento, imposto, seguro e taxas que venham a ser instituídas ou cobradas posteriormente;

15.2.12. Fornecer o veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

15.2.13. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato, respeitadas todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

15.2.14. A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

15.2.15. Não opor embargos ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do fiscal de contrato ou seu substituto, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;

15.2.16. A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;

15.2.17. A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

15.2.18. Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

15.2.19. Manter, permanentemente, nos veículos locados sua documentação devidamente legalizada;

15.2.20. Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas.

15.2.21. Substituir os veículos que completem 02 (dois) anos de uso por veículos mais novos, tendo em vista as possíveis prorrogação do contrato.

15.2.22. A contratada deverá providenciar laudo de vistoria semestralmente feito por órgão credenciado pelo imetro onde itens como alinhamento, suspensão, amortecedores, freios, fuido, lonas e pastilhas, motor, bateria, óleos, filtros, correias distribuição, correia dentada, bateria, alternador, luzes do painel, luzes de seta, luzes de freio, farol alto e baixo, entre outros devem fazer parte desta vistoria e deverá ser entregue à contratante ao fiscal de contrato.

15.2.23. A empresa contratada deverá estar preferencialmente localizada no município de Santa Luzia ou em localização que respeite um raio de até 60 (sessenta) quilômetros do ponto central do Município de Santa Luzia (Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia), durante toda execução do Contrato.

## **16. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os veículos a serem usados na prestação dos serviços objeto deste Termo deverão ser disponibilizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, localizada à Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, CEP: 33045-090, na pessoa do Fiscal do Contrato.

16.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado, sem marcas, arranhões ou amassados OU QUALQUER SINAL DE DEGRADAÇÃO OU DANO.

16.3. O Fiscal de contrato fará uma verificação integral de cada veículo para atestar que os mesmos foram entregues em perfeitas condições para uso e de acordo com todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

especificações constantes deste Termo Referencial.

16.4. O Fiscal poderá solicitar técnicos em mecânica para ajudá-lo na execução das verificações mencionadas no subitem anterior.

## **17. RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

17.1. Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

17.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após a entrega das medições referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

17.1.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

17.1.1.2. Todos os problemas identificados deverão ser solucionados em prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando a CONTRATADA às penalidades definidas no CONTRATO.

17.1.1.3. Constatadas que as medições estão corretas o Fiscal do contrato autorizará a empresa contratada a emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is).

17.1.2. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante termo circunstanciado no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is).

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.1.1. O prazo mencionado no **subitem 18.1**, iniciará a ser contado a partir da data da liquidação da referida Nota Fiscal.

18.1.2. O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Nota Fiscal emitida em desconformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

18.1.3. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

18.1.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**19. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.1.1. Cometer fraude fiscal;

19.1.2. Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;

19.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

19.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.1.7. Não mantiver a proposta;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.2. Para os fins do disposto no subitem 22.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Além do previsto no subitem 22.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

19.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

19.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

19.3.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.5, 19.3.6 e 19.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

- 19.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 19.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 19.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

19.16. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Federal nº 10.024/19.

## **20. DO REAJUSTE**

20.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Definido o índice oficial de reajuste após o decurso do período anual, a aplicação de percentual a menor poderá ser acordado formalmente entre as partes contratantes.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 O reajuste oficial ou acordado a menor pelas partes será realizado por apostilamento.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

21.1.1. Cometer fraude fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

- 21.1.2. Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
  - 21.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 21.1.5. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;
  - 21.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - 21.1.7. Não mantiver a proposta;
  - 21.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 21.2. Para os fins do disposto no subitem 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3. Além do previsto no subitem 21.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:
- 21.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 21.3.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
  - 21.3.3. Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;
  - 21.3.4. Multa compensatória de 10% (dez) a 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
  - 21.3.5. As sanções previstas nos subitens 21.3.1, 21.3.6, 21.3.7 e 21.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
  - 21.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 21.3.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

21.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme preceitua o Artigo 24 do Decreto Federal 10.024/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG – CEP 33.045.090, seção “Protocolo Geral”.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital – conforme norma insculpida no Artigo 23 do Decreto Federal 10.024/2019.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **24. DO FORO**

24.1. O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10.1 O Catálogo de Materiais – CATMAT – e o Catálogo de Serviços – CATSER – do COMPRAS.GOV.BR **não são exaustivos** em relação às possibilidades de aquisições e contratações públicas. Desta forma, havendo divergências entre as especificações de bens/serviços do Edital e do COMPRAS.GOV.BR, **prevalecerão as especificações do Edital.**

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br>; [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br); [https://contaspublicas.santaluzia.mg.gov.br/contaspublicas/pages/publicacao\\_editais.xhtml](https://contaspublicas.santaluzia.mg.gov.br/contaspublicas/pages/publicacao_editais.xhtml), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço: Sede da Prefeitura Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

Santa Luzia, Superintendência de Licitação e Compras, Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090., nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. Anexo I - Termo de Referência.

25.12.2. Anexo II – Modelo para composição de proposta.

25.12.3. Anexo III - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

25.12.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

25.12.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade.

25.12.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Superveniência.

25.12.7. Anexo VII - Minuta do Contrato.

SANTA LUZIA/MG, 11 DE ABRIL DE 2023.

---

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA n.º. 69/2022**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

**Destinação:** Setor de Transporte

**1) OBJETO**

Prestação de serviços destinados ao atendimento do TFD (Transporte Fora de Domicílio) para atendimento de pacientes que necessitam de procedimentos de Hemodiálise, Oncologia, bem como, Consultas Especializadas, assim discriminados:

**Grupo Único – Item 01** - Locação de 08 (oito) veículos, tipo Van, teto alto, com, no máximo 2 (dois) anos de uso, equipados com rastreador veicular, direção hidráulica ou elétrica, aparelho de ar condicionado no compartimento dos passageiros e do motorista, com capacidade para 16 (dezesesseis) poltronas para pessoas adultas, sendo a primeira próxima à porta de acesso ao compartimento para pacientes adaptada com **sistema elevitta** para cadeirante + 1 para o motorista, com fornecimento de mão-de-obra (motoristas), combustível diesel, manutenções preventiva e corretiva, bem como, a substituição dos veículos por outros da mesma especificação nos casos de sinistro, necessidades de manutenção e situações assemelhadas, com a quilometragem mensal total estimada de 50.000 km/mês (cinquenta mil quilômetros por mês), seguros e com franquia de 11.000 km/mês para cada veículo. **Item 02** - Quilometragem excedente máxima: 500 km/mês (quinhentos quilômetros por mês) por veículo.

**2) JUSTIFICATIVA**

O art. 196, da Constituição Federal prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e agravos decorrentes, bem como acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Nesse contexto, cabe a Secretaria de Saúde as atribuições de planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde no município, compreendendo o cuidado ambulatorial e hospitalar, garantindo ao cidadão o pleno direito à saúde, provendo condições para que esteja ao alcance de todos.

Assim, o ente público municipal deve promover os esforços necessários à promoção da saúde, dentre as quais, o efetivo transporte de pacientes para unidades hospitalares de Belo Horizonte e outros municípios da Região Metropolitana, garantindo pleno acesso aos serviços de saúde a pacientes com doenças oncológicas, hematológicas, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

consultas ou exames especializados ainda não disponíveis neste município.

A atual empresa prestadora desses serviços é a LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.358.551/0001-50, com sede à Rua Radialista Hamilton Macedo, nº 53, bairro Manoel Ribeiro Sobrinho, município de Caratinga, MG, por intermédio do Contrato nº 118/2019.

No decorrer da execução contratual a referida empresa sempre foi acionada por esta Secretaria para a solução de situações que refletiam negativamente na prestação dos serviços, seja através de preposto que mantinha nesta Prefeitura, seja diretamente com o seu representante legal.

Entretanto, na atualidade a situação da prestação de serviços alcançou nível tão alto de ineficiência no cumprimento das cláusulas contratuais que, a Secretária Municipal de Saúde, por intermédio da Comunicação Interna nº 53/2022 datada de 18/01/2022 solicitou a instauração de uma Comissão Processante para a apuração de diversos descumprimentos contratuais, conforme cópias anexas.

Os documentos e fotografias em anexo comprovam a desídia com que a empresa atualmente contratada vem a certo tempo tratando a prestação dos serviços que assumiu perante o município de Santa Luzia, em especial à Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Contrato nº 118/2019.

A sujeira dos veículos colocados para a prestação contratual, a falta de manutenções preventivas, os aparelhos de ar condicionado estragados e ou sem limpeza regular, os defeitos apresentados pelos veículos e que a contratada não providencia as manutenções corretivas, além de serem descumprimentos de cláusulas contratuais e editalícias, estão a colocar em risco a integridade física e a vida dos pacientes luzienses por elas transportadas nos veículos disponibilizados.

Portanto, além de providenciarmos o processo administrativo para apurações dos diversos descumprimentos contratuais e consequente aplicação de sanções administrativas, torna-se imperiosa a rescisão contratual de forma unilateral e imediata pela Administração, in casu, a Secretaria Municipal de Saúde para que os pacientes luzienses usuários desse serviço tornem a ser tratados com o devido respeito e dignidade, direitos garantidos pela Constituição e pela Lei nº 8080/1990, pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Portarias que regulamentam os serviços de saúde prestados pelo SUS.

Destarte, existem três tipos de direitos que podem ser associados aos pacientes: direitos humanos dos pacientes, direitos dos usuários e direitos do consumidor.

Os direitos humanos dos pacientes são aqueles que qualquer pessoa detém quando se encontra sob cuidados de saúde, e eles derivam da dignidade humana. Os direitos humanos dos pacientes regulam a relação entre o paciente e os profissionais de saúde, os quais devem respeitá-los e promovê-los no encontro clínico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

São direitos dos pacientes: direito ao consentimento informado; direito à segunda opinião; direito de recusar tratamentos e procedimentos médicos; direito de morrer com dignidade, sem sentir dor e de escolher o local de sua morte; direito à informação sobre sua condição de saúde; direito de acesso ao prontuário; direito à confidencialidade da informação pessoal; direito ao cuidado em saúde com qualidade e segurança; direito a não ser discriminado; direito de reclamar; direito à reparação e direito de participar da tomada de decisão.

Os direitos do consumidor dizem respeito à configuração do paciente como consumidor e pressupõem a presença da relação de consumo e uma lógica consumerista, que não deve ser aplicada às relações de cuidados em saúde. Os direitos do consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor, partem da ideia de que saúde é um bem de consumo, e os direitos dos pacientes, distintamente, concebem a saúde como um bem ético.

Quanto aos direitos dos usuários, esses são direcionados aos serviços de saúde, independentemente de a pessoa estar ou não sob cuidados de saúde. É o direito de acesso a esses serviços, bem como a insumos, medicamentos e outros bens correlatos. Os direitos dos usuários se alicerçam em regras de direito administrativo e de direito sanitário, como as normas de organização do Sistema Único de Saúde (SUS), e se dirigem aos gestores e provedores de serviços de saúde. Os direitos dos usuários estão previstos na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. No que tange ao acesso a bens e serviços de saúde, há ainda o direito à saúde, previsto no art. 6º e art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Os serviços atualmente prestados pela empresa LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, além de descumprir as normativas do Contrato nº 118/2019 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019, atenta contra a sobredita legislação, por meio da qual se busca a garantia da prestação de serviços de saúde com dignidade a todos os pacientes.

No caso presente, o descumprimento das cláusulas contratuais se reflete nas péssimas condições do transporte de pacientes portadores de graves enfermidades, não sendo o conforto um luxo, porém uma premente necessidade.

O serviço de saúde pública, denominado “Tratamento Fora do Domicílio” (TFD), é regulado pela PORTARIA Nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, oriunda da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, a qual *“Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências”*.

No caso específico deste município, o serviço prestado a título de T.F.D. é o transporte terrestre dos pacientes que se inserem nas condições estabelecidas na sobredita Portaria e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

para a sua execução foi contratada a empresa LEAPHAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, conforme acima informado.

No entanto, para garantir a prestação desses serviços de conformidade com as cláusulas contratuais e editalícias esta Secretaria se movimentou de todas as formas possíveis. No entanto, conforme já dito, a empresa contratada, de certo tempo até hoje simplesmente não leva em consideração as notificações e demais providências.

A situação dos veículos, como se vê das cópias em anexo, é atentatória à dignidade humana e estão a colocar em risco a integridade física e a vida dos usuários da Rede SUS local. Faz-se, pois, mister, a rescisão unilateral do Contrato nº 118/2019, uma vez que o Município pode, em caso de sinistro, vir a ser penalizado subsidiária ou solidariamente.

Por essas razões esta Pasta providenciou a instauração de Processo Administrativo para analisar a situação da prestação dos serviços pela empresa contratada e se for o caso apresentar sugestões de penalização à empresa processada, bem como, apresentou a solicitação de suspensão do Contrato nº 118/2019 pelo período de tramitação do referido processo, que somente deverá ser efetivada concomitantemente à contratação emergencial que se pretende e expressa nos termos deste instrumento.

Tais fatos justificam a contratação emergencial que se pretende, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) de empresa especializada no ramo para prestar os serviços objeto deste Termo Referencial.

Podem ser considerados como benefícios da contratação emergencial, o atendimento a todas as condições do contrato atual que não vem sendo cumpridas pela LEAPHAR, apesar de todas as instâncias adotadas por esta Pasta, repercutindo em maior dignidade no atendimento aos usuários da Rede SUS de Santa Luzia que fazem uso desse transporte.

### **3) DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** As informações sobre a descrição sucinta e detalhada do serviço e a quantidade a ser adquirida, estão relacionadas nos subitens seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**GRUPO ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÊS	QTD ANO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<p>Prestação de serviços destinados ao atendimento do do TFD (Transporte Fora de Domicílio) para atendimento de pacientes que necessitam de procedimentos de Hemodiálise, Oncologia, bem como, Consultas Especializadas, assim discriminados:</p> <p><b>Grupo Único</b> – Locação de 08 (oito) veículos, tipo Van, teto alto, com, no máximo 2 (dois) anos de uso, equipados com rastreador veicular, direção hidráulica ou elétrica, aparelho de ar condicionado no compartimento dos passageiros e do motorista, com capacidade para 16 (dezesesseis) poltronas para pessoas adultas, sendo a primeira próxima à porta de acesso ao compartimento para pacientes adaptada com <b>sistema elevitta</b> para cadeirante + 1 para o motorista, com fornecimento de mão-de-obra (motoristas), combustível diesel, manutenções preventiva e corretiva, bem como, a substituição dos veículos por outros da mesma especificação nos casos de sinistro, necessidades de manutenção e situações assemelhadas, com a quilometragem mensal total estimada de 50.000 km/mês (cinquenta mil quilômetros por mês), seguros e com franquia por veículo de 11.000 km/mês</p>	8 (OITO) VANS	96 VANS	31.159,9450	2.991.354,7200
02	<p>Quilometragem excedente máxima: 500 km/mês (quinhentos quilômetros por mês) por veículo.</p>	4.000 (QUATRO MIL) KM	48.000 KM	5,5732	267.511,2000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**3.2.** Os veículos, ora licitados, deverão atender **MINIMAMENTE** as seguintes características:

**3.2.1.** Veículo tipo van capacidade para 15 ocupantes, sem considerar o motorista, teto alto, ANO-MODELO no máximo 2 (dois) anos de uso, contados da data de assinatura do contrato, **com motorista.**

**a) Dimensões**

- I. Comprimento mínimo do veículo = 5.910 mm;
- II. Altura mínima do veículo = 2.750 mm;
- III. Largura mínima do veículo = 2.020 mm;
- IV. Distância mínima entre eixos 3.665 mm

**b) Motor**

- I. Dianteiro/traseiro; 4 cilindros; turbo com intercooler;
- II. Combustível = Diesel S10;
- III. Potência de pelo menos 160 CV;
- IV. Torque de pelo menos 36 kgfm;
- V. Cilindrada mínima = 2.000 CC.

**c) Abastecimento de combustível**

- I. Capacidade mínima = 70 litros

**d) Freios e suspensão**

- I. Freios com sistema ABS (sistema antibloqueio);
- II. Suspensão dianteira independente com barra estabilizadora;
- III. Suspensão traseira rígida com molas parabólicas.

**e) Direção**

- I. Hidráulica ou Elétrica, original de fábrica.

**f) Transmissão**

- I. Mínimo 5 marchas a frente;
- II. 1 marcha à ré.

**g) Acessórios básicos**

- I. Acendedor de 12 v, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem;
- II. Airbag frontal para motorista e acompanhante;
- III. Ar condicionado original de fábrica na cabine;
- IV. Ar condicionado no compartimento para passageiros;
- V. Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica;
- VI. Isolamento termo acústico do compartimento do motor;
- VII. Tacômetro (conta-giros do motor);
- VIII. Tacógrafo digital;
- IX. Ventilador/desembaçador com ar quente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

X. Vidros e travas elétricas.

**h) Janelas**

I. Janelas corredeiras, flexibilidade em operações com ar condicionado ligado ou desligado.

**i) Iluminação**

I. Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros laterais e traseiros escuros com aplicação de películas que protejam contra raios UVs de acordo com normas vigentes quanto a graduação de transparência e visibilidade;

II. Artificial - deverá ser feita por luminárias, instaladas no teto, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT.

**j) Sinalização**

I. Deverá ser plotado contendo o brasão do município de Santa Luzia e identificação numérica do automóvel;

II. Deverá possuir sinalização visual nas laterais com os dizeres: “Uso exclusivo para o transporte de pacientes”. Adesivos nas laterais e traseira identificando o transporte de cadeirantes;

III. As artes descritas acima deverão ser fornecidas pela contratada e previamente avaliadas e aprovadas por servidor competente da Secretaria de Saúde do município de Santa Luzia;

**k) Assentos**

I. Todas as poltronas do salão devem ter no mínimo 44 cm de assento com apoio de braço e reclinção de no mínimo 2 níveis. Além disso, todos os assentos da cabine e salão devem ter projeto ergonômico, sendo dotados de encosto estofado, apoio de cabeça, cinto de segurança e revestidas em couro ou material similar. **Observação:** A primeira poltrona junto à porta lateral de acesso ao compartimento para pacientes deve possuir **sistema elevitta** para cadeirante.

**L) Porta lateral** de correr com acionamento eletrônico pelo motorista ao abrir e fechar e trio elétrico;

**M) Porta malas:** Deve comportar no mínimo 2 (duas) cadeiras de roda.

**N) Rastreador GPS (Global Positions System)**

**I.** O veículo deverá conter sistema de localização em tempo real, o qual permita a consulta via internet ou outra forma imediata para o fornecimento de informações quanto à localização, bem como o trajeto realizado

**II.** O equipamento deve atender às especificações técnicas e condições exigidas abaixo:

**a)** Sistema de rastreamento em tempo real, que possibilite o controle, monitoramento, fornecimento de quilometragem, mapa do trajeto do veículo, localização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

e bloqueio de veículos, com aplicações de segurança.

**b)** Módulo eletrônico instalado nos veículos deverá receber informações de posicionamento via satélite do sistema GPS (latitude e longitude), além de outras informações do veículo, enviando estes dados através de comunicação de dados celular (GSM).

**c)** O Sistema de rastreamento veicular deverá ser composto de no mínimo:

- Atendimento Central
- Pronto Resposta
- Direcionamento Gerenciador
- Sensor de violação do painel
- Bloqueio
- Multi Sensor de hodômetro eletrônico

**III. Funcionalidades Mínimas do Sistema:**

a) Localização via Internet com acompanhamento do veículo em tempo real, 24 horas por dia, em todas as áreas do território brasileiro coberto pelas operadoras de telefonia móvel celular que utilizam o sistema GSM e GPRS.

b) Posicionamento a cada 2 minutos, podendo ser configurado de acordo com a necessidade, por exemplo a cada 10 segundos.

c) Cerca Eletrônica

d) Alerta de Velocidade

e) Deve permitir a customização do serviço de acordo com as necessidades. Os dados deverão disponibilizar aos usuários através do sistema de mapas web (SASWEB) que permitem localizar os veículos através de um login e senha, além de visualizar o itinerário da viagem com histórico superior a 30 dias de operação.

f) Software de gestão e monitoramento de veículos, onde realiza ações embarcadas nos veículos, como bloqueio, parametrização de rotas, raio de atuação, velocidade gerando alertas, pontos de paradas e ações de contingência nos veículos rastreados.

g) Garantia permanente: Deverá ter uma eficiente assistência técnica, com a substituição do equipamento quando necessário, não implicando em suspensão do serviço de monitoramento, além de possibilitar permanentemente a atualização tecnológica.

**IV. Rastreamento para gerenciamento veicular:**

a) Mapeamento – O sistema deverá mapear todos os pontos de entrega e categorizar conforme necessidade.

b) Roteirização – O sistema deverá calcular qual a melhor rota entre endereços.

c) Permanência – Por meio de gráficos e relatórios, a contratante deve controlar todas as atividades do veículo em trânsito, tempo de deslocamento entre destinos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

horário de chegada ao destino, tempo de permanência, horário de saída, tempo do veículo em movimento e tempo parado.

d) Histórico – O sistema deverá registrar, mantendo as informações salvas por no mínimo 06 meses, o trajeto percorrido com indicações de paradas para auditoria e validação das informações referentes às rotas. Deverá ter total integração com os sistemas Google Earth e Street View.

e) Km Real – Por meio da integração do rastreador com o hodômetro, deverá possibilitar a identificação da quilometragem real rodada e comparar em que horário os veículos estão sendo mais utilizados.

f) Alertas – Soluções para alertas:

- **Áreas controladas:** Com o mapeamento das áreas de atuação, deverá vincular alertas via e-mail ou celular informando chegada e partida nos endereços agendados.

- **Agenda Controlada:** O sistema também deverá enviar alertas informando atrasos no cumprimento dos horários.

g) Segurança - Todas as possibilidades de alertas:

- Entrada em área de controle
- Velocidade máxima excedida
- Ignição desligada
- Violação do Painel;
- Velocidade excedida em área de controle;

h) Excesso de velocidade: Sempre quando o condutor exceder a velocidade estabelecida por lei, um alerta à velocidade deve ser registrado. O sistema também deve gerar um relatório que identifique todos os excessos de velocidade dos condutores da frota.

**3.3.** Todos os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com toda a documentação regularizada de acordo com código de trânsito vigente.

**3.4.** Atentar para que os veículos locados estejam equipados com macaco, chave de roda, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**3.5.** Os veículos deverão ter franquia mínima de 11.000 Km/mês cada. No entanto, a empresa deverá ficar atenta para que não haja excedente de franquia em cada veículo, utilizando sistema de rodízio entre os carros.

#### **4) MOTORISTA**

**4.1.** Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” com autorização para exercer atividade remunerada, expedida pelo Departamento de Trânsito (DETRAN), cuja especificação seja: “Condutor de veículos, utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 passageiros, excluindo o motorista, para todos os veículos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

abrangidos nas categorias "B" e "C". Ex: Microônibus, Ônibus.”

**4.2.** Conduzir e vistoriar os veículos diariamente , antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego, preenchendo uma “Ficha de vistoria” (check list) que deverá se fornecida ao motorista diariamente pela CONTRATADA e, após assinada pelo motorista e supervisor, deverá ser entregue diariamente ao Fiscal do contrato;

**4.3.** Requisitar a manutenção dos veículos quando necessário decorrente de qualquer problema mecânico, elétrico, hidráulico ou eletrônico detectado, incluindo-se a troca de pneus, dentre outros;

**4.4.** Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo;

**4.5.** Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração; (movimentação diária de veículo)

**4.6.** Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critérios do seu supervisor designado pela CONTRATADA;

**4.7.** Participar do processo de acolhimento com classificação de risco, transferindo os pacientes para as unidades solicitadas;

**4.8.** Conhecer e manusear materiais e equipamentos imprescindíveis ao transporte de pacientes;

**4.9. Atender educadamente todos os pacientes que transportar auxiliando-os a entrar e descer do veículo, quando necessário;**

**4.10.** A empresa contratada deverá apresentar na data da assinatura do contrato e anualmente cópias dos certificados de treinamento dos motoristas nos cursos de direção defensiva/ofensiva e de primeiros socorros.

## **5) DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A jornada da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das rotas a serem informadas pelo Fiscal do contrato para a contratada.

**5.1.1.** No caso de veículo que atenda a pacientes que farão hemodiálise, a jornada dos serviços se inicia às 04:00 e encerra às 22:00 horas. No caso de pacientes oncológicos e que irão realizar consultas especializadas, a jornada dos serviços se inicia às 04:30 e termina às 20:00 horas.

**5.1.2.** Referidos horários de início dos serviços se justificam pelo horário de tratamento dos pacientes nas clinicas e hospitais de hemodiálise que são realizados de Segunda à Sábado, assim divididos: 1º turno – de 06:00 às 11:00 horas; 2º turno: de 11:00 às 16:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

horas e 3º turno: de 16:00 às 21:00 horas, não podendo ocorrer atrasos.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

**5.3.** Caso houver alteração nos horários o Fiscal do contrato deverá informar formalmente à CONTRATADA, mediante recibo.

## **6) DA SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTAS**

**6.1.** A empresa contratada se compromete a afastar de imediato, após ser comunicado pela contratante, o motorista que não se portar convenientemente, ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada;

**6.2.** A cada solicitação da CONTRATANTE, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais;

**6.3.** Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias, doença, licenças, casos fortuitos ou de força maior, o motorista posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato ou seu substituto devidamente acompanhado dos documentos que comprovem a habilitação do mesmo às condições exigidas neste Termo de Referência.

## **7) DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**7.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Santa Luzia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**7.2.** A empresa contratada assumirá todas as despesas e ônus relativos ao pagamento de salários, contribuições previdenciárias e quaisquer tributos decorrentes ou direitos oriundos da legislação ou acordos trabalhistas referentes aos motoristas contratados por ela para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato deste oriundo, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE.

## **8) DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**8.1.** A empresa contratada deverá pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

sobre esses serviços;

**8.2.** Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia;

**8.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, combustíveis, multas de trânsito, limpeza dos veículos, manutenções preventivas e corretivas e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação;

**8.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

## **9) DOS UNIFORMES**

**9.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, uniformes NOVOS e COMPLETOS, conforme tabela abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal e do(a) Gestor(a) do Contrato;

**9.2.** A contratada será responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes e não repassará aos seus empregados ou contratante os custos;

**9.3.** A CONTRATADA também deverá substituir anualmente os uniformes e os sapatos destinados aos seus motoristas conforme tabela abaixo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os seus empregados;

**9.4.** Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

**9.5.** As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do Município, duráveis e que não desbotem facilmente;

**9.6.** Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

**9.7.** O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato.

**9.8.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal do contrato de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**9.9.** As empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário;

**9.11.** O uniforme de cada funcionário, a ser fornecido a cada ano gratuitamente, deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

ser novo e composto por, no mínimo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	OBSERVAÇÃO
01	Calça jeans	04	1 - A Contratada deverá observar o quantitativo mínimo obrigatório fornecido a cada funcionário, assim como a periodicidade estabelecida para substituição do vestuário, sendo, no máximo a cada ano; 2- Caso a quantidade de itens que compoñham o kit de uniforme seja diferente ao estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho, prevalecerá o kit com maior número de itens.
02	Camiseta polo, de algodão, manga curta	04	
03	Tênis/sapato	02 PARES	
04	Blusa de moletom grosso, manga comprida e capuz	01	
05	Capa plástica para proteção contra chuva, inclusive com capuz.	02	

### 10) DOS DETALHES TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** As especificações técnicas foram elaboradas com o intuito de atender plenamente aos requisitos específicos do TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO e ao padrão de qualidade requerido;

**10.2.** Os veículos a serem colocados na prestação desses serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, além de atender todas as especificações constantes deste Termo Referencial, com no máximo 2 (dois) anos de uso e modelo cotado, em perfeitas condições de limpeza, com documentação atualizada, licenciado e com franquia mensal de quilometragem.

**10.3.** Os veículos a serem colocados na prestação desses serviços, deverão estar com o IPVA, DPVT e outros exigidos pelo Denatran )

**10.4** A contratada devesa acompanhar quilometragem de cada veículo e fazer rodízio dos mesmos afim de não estourar quilometragem contratada.

**10.5.** A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**10.6.** À contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo-os em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal do Fiscal do contrato, para o encaminhamento do(s) veículo(s) nos casos de:

- a) trocas de pneus;
- c) atualização de seguros IPVA e RCO para ônibus e vans;
- d) regularização do(s) veículo(s) perante o DETRAN-MG, quando em atraso;

**10.6.1.** Em 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal do Fiscal do contrato, nos casos de:

- a) substituição de motorista(s) por ordem do(a) gestor(a) do contrato;
- b) troca de lâmpadas de faróis ou dispositivos de sinalização.

**10.6.2.** Imediatamente (em até duas horas) nos casos de:

- a) substituições de veículo(s) que apresentarem defeitos que impossibilitem a execução dos serviços;
- b) substituição de motorista(s) em caso de enfermidade inesperada, afastamento médico, não comparecimento ao serviço e
- c) quaisquer outras situações que impeçam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**10.7.** A Contratada responsabilizar-se-á pelos pagamentos das multas decorrentes de infrações cometidas no trânsito durante a vigência do contrato, tendo em vista que o objeto deste TR **inclui que a contratada se responsabilize pela disponibilização dos motorista**, sendo que os procedimentos de escolha e contratação desses profissionais é de inteira responsabilidade da empresa que vier a ser contratada.

**10.8.** A contratada responsabilizar-se-á por realizar a lavagem e higienização interna dos veículos diariamente e a lavagem externa **no mínimo 01 (uma) vez por semana**, sendo esta realizada sempre aos domingos.

**10.9.** A contratada deverá informar na data da assinatura do contrato as placas dos veículos a serem utilizados, de início, na prestação dos serviços objeto deste Termo, para que a Contratante realize o procedimento de cadastramento dos veículos para isenção de pedágios próximos à circunscrição do município, conforme Resolução ANTT 5.016, de 18 de fevereiro de 2016.

**10.10.** A contratada responsabilizar-se-á pela quitação das eventuais tarifas de pedágio nos casos de substituição dos veículos locados, durante o período em que o veículo substituído não for cadastrado.

**10.11.** Os veículos permanecerão à disposição da contratante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço, à exceção dos domingos, quando serão todos lavados integralmente (externa e internamente) pela contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**10.12. A CONTRATADA deve manter um seguro contra colisões, furto, roubo, incêndio, vandalismo e deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo a cobertura mínima:**

- R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez.
- R\$ 30.000,00 contra danos materiais a terceiros.
- R\$ 30.000,00. contra danos corporais a terceiros.

**10.12.1.** O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do termo de registro de preços/contrato.

**10.12.2.** Manter os veículos segurados durante todo o prazo de vigência do contrato e apresentar no ato da assinatura do contrato apólice de seguro dos veículos locados.

**10.12.3.** Apresentar no ato da substituição de qualquer dos veículos apólice de seguro do veículo substituto.

**10.12.4.** Todos os veículos alocados ao contrato devem atender às exigências do CONTRAM.

**10.12.5.** Ressarcir todos os danos que causar ao Município ou a terceiros, em virtude de imperfeições dos veículos fornecidos ou por dolo, culpa ou responsabilidade dos seus empregados.

**10.13. A Contratada será a responsável pelo Fornecimento de Combustível para os veículos, considerando que os veículos para TFD (Hemodiálise) rodam aproximadamente 37.251 km/mês no total e os veículos para TFD (Oncologias e consultas especializadas) rodam aproximadamente 12.045 km/mês no total;**

**10.14.** A cada ano de serviços prestados e nos casos de prorrogação do contrato, os veículos locados que tiverem tempo de uso superior a dois anos de fabricação, deverão ser substituídos por outros que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência.

## **11 - MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1. Modalidade sugerida:** Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, SEM REGISTRO DE PREÇOS.

**11.2. Critério de julgamento sugerido:** Menor preço, levando-se em consideração o atendimento a TODAS as especificações e demais condições constantes deste Termo de Referência.

## **12 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A empresa deverá comprovar as exigências de habilitação definidas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.1.1.** Do atestado de capacidade técnica: pelo menos 01 atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

licitante presta ou já prestou regular e corretamente, serviços compatíveis e similares com o objeto deste Termo de Referência, contendo o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

**12.1.2.** A declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

**12.1.3.** Comprovação da empresa licitante de estar cadastrada e licenciada pela ANTT para a prestação dos serviços de transportes de passageiros.

### **13- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**13.1.** A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e substituição imediata dos veículos em caso de pane ou sinistro, não sendo permitido que os pacientes deixem de seguir viagem para tratamento. Havendo necessidade um veículo nas mesmas condições deve ser disponibilizado imediatamente (máximo de duas horas) pela contratada para a prestação dos serviços.

**13.2.** As manutenções preventivas devem constar em uma planilha a ser fornecida e aprovada para acompanhamento do Fiscal do contrato, mantendo a periodicidade de conferência e execução, com as datas previstas para troca de pneus, troca de óleos e filtros, revisão suspensão, revisão parte elétrica, revisão parte hidráulica, revisão e manutenção ar condicionado, revisão em correia e/ou corrente comando, revisão situação embreagem, revisão freios entre outros. Tais manutenções deverão ser comprovadas através de notas fiscais para maior segurança da contratante.

### **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

EMPRESA:

Modelo Veículo/Placa:

<b>ITENS PARA INSPECIONAR</b>	<b>PERIODICIDADE DE CONFERÊNCIA E EXECUÇÃO</b>
Troca de óleo lubrificante	10.000 quilômetros
Troca de filtros (ar, combustível, lubrificante)	10.000 quilômetros
Suspensão / molas	20.000 quilômetros
Correia/corrente comando	35.000 quilômetros
Embreagem	90.000 quilômetros
Direção sistema hidráulico	30.000 quilômetros
Sistema de Freio	10.000 quilômetros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

Pneus	25.000 quilômetros
Lâmpadas / funilaria / vidros / estofamento	Acompanhamento diário
Sistema eletrônico	25.000 quilômetros
Limpeza e higienização do ar condicionado	Mensalmente ou 10.000 quilômetros

**13.3.** A contratada deverá substituir antecipadamente o veículo em serviço por outro compatível, em caráter temporário, quando programada manutenção preventiva através de planilhas apresentadas.

**13.4.** A contratada deverá substituir imediatamente um veículo por outro compatível em caso de pane, acidente e quebra não podendo o serviço ser interrompido, por se tratar transporte de pacientes de hemodiálise que não podem interromper seu tratamento.

**13.5.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

**13.6. Será de inteira responsabilidade do Prestador do Serviço os custos referentes ao fornecimento de mão de obra (Motoristas), todas as despesas e custos (combustíveis, tributos, taxas de qualquer natureza) e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente certame, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.**

**13.7.** Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionando, conservando sempre nos pára-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo obrigatoriamente os respectivos dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA”.

#### **14 - PROPOSTA, PRAZO DE VALIDADE, AMOSTRAS E VALIDADE**

**14.1.** As propostas comerciais apresentadas, terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta comercial na sessão pública.

**14.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, fica a licitante proponente liberada dos compromissos assumidos.

**14.3.** A empresa vencedora deverá apresentar na proposta comercial original, valores unitários e totais conforme modelo de proposta disposto neste edital.

**14.4.** A planilha orçamentária apresentada pela LICITANTE é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da LICITANTE, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**14.5.** As LICITANTES deverão prever todos os custos envolvidos, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;

**14.6.** Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargos da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados, inclusive lucro;

**14.7.** Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

**14.8.** Com a apresentação de propostas, a licitante concorda com todos os termos e condições do presente Termo de Referência, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da CONTRATADA sobre divergências entre os mesmos;

**14.9.** A proposta deverá conter marca, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem empregados na prestação dos serviços objeto deste Termo Referencial;

**14.10.** Em suas propostas as proponentes deverão cotar preços unitários, mensais e totais para os serviços objeto deste Termo de Referência.

## **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** Os recursos orçamentários para facear as despesas decorrentes do(s) serviço(s) vinculados a este Termo, para o presente exercício de 2022 são os seguintes:

### **MANUT. DO SERV. TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD**

04.001.003.10.302.2051.2172

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE: 102 - FICHA: 1752**

**15.2.** Nos exercícios financeiros subsequentes, as dotações orçamentárias autorizadas na LOA serão alteradas no contrato deste decorrente por meio de apostilamento.

## **16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das demais obrigações constantes deste TR, são, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

**16.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

- 16.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 16.3.** Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato;
- 16.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados a título de recebimento provisório com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, descumprimento contratual verificados na prestação dos serviços contratados, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.6.** Fiscalizar a execução contratual;
- 16.7.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações constantes deste TR, são, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- 17.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: período de competência dos serviços, descrição dos serviços conforme o objeto deste TR, número da placa dos veículos empregados nos serviços, quilometragem de cada um, marca, fabricante, modelo, valor unitário por quilômetro rodado, quantitativo total de quilometragem rodada no mês de competência e valor global mensal dos serviços prestados.
- 17.2.** Prestar todas as informações, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 17.3.** Prestar garantia, se houver, e conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 17.4.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e sujeitar-se às orientações do Fiscal do Contrato, seu substituto e às determinações do(a) gestor(a) do contrato;
- 17.5.** Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 17.6.** O Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);
- 17.7.** A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

**17.8.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras;

**17.9.** É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

**17.10.** É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

**17.11.** A contratada será responsável por todas as despesas com emplacamento, imposto, seguro e taxas que venham a ser instituídas ou cobradas posteriormente;

**17.12.** Fornecer o veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

**17.13.** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato, respeitadas todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

**17.14.** A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

**17.15.** Não opor embargos ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do fiscal de contrato ou seu substituto, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;

**17.16.** A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;

**17.17.** A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

**17.18.** Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

**17.19.** Manter, permanentemente, nos veículos locados sua documentação devidamente legalizada;

**17.20.** Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas.

**17.21.** Substituir os veículos que completem 02 (dois) anos de uso por veículos mais novos, tendo em vista as possíveis prorrogação do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**17.22** A contratada deverá providenciar laudo de vistoria semestralmente feito por órgão credenciado pelo imetro onde itens como alinhamento, suspensão, amortecedores, freios, fuido, lonas e pastilhas, motor, bateria, óleos, filtros, correias distribuição, correia dentada, bateria, alternador, luzes do painel, luzes de seta, luzes de freio, farol alto e baixo, entre outros devem fazer parte desta vistoria e deverá ser entregue à contratante ao fiscal de contrato.

**17.23** A empresa contratada deverá estar preferencialmente localizada no município de Santa Luzia ou em localização que respeite um raio de até 60 (sessenta) quilômetros do ponto central do Município de Santa Luzia (Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia), durante toda execução do Contratato

## **18 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**18.1.** O contrato respeitará integralmente o Termo de Referência, o Edital, e a legislação vigente, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme o prazo de validade e compromissos registrados.

**18.2.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

**18.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

## **19 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Os veículos a serem usados na prestação dos serviços objeto deste Termo deverão ser disponibilizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, localizada à Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, CEP: 33045-090, na pessoa do Fiscal do Contrato.

**19.2.** Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado, sem marcas, arranhões ou amassados OU QUALQUER SINAL DE DEGRADAÇÃO OU DANO.

**19.3.** O Fiscal de contrato fará uma verificação integral de cada veículo para atestar que os mesmos foram entregues em perfeitas condições para uso e de acordo com todas as especificações constantes deste Termo Referencial.

**19.4.** O Fiscal poderá solicitar técnicos em mecânica para ajudá-lo na execução das verificações mencionadas no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

## **20 - RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

**20.1.** Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

**20.1.1. Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após a entrega das medições referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

**20.1.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

**20.1.1.2.** Todos os problemas identificados deverão ser solucionados em prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando a CONTRATADA às penalidades definidas no CONTRATO.

**20.1.1.3. Constatadas que as medições estão corretas o Fiscal do contrato autorizará a empresa contratada a emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is).**

**20.1.2. Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante termo circunstanciado no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is).

## **21- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**21.1.1.** O prazo mencionado no **subitem 21.1**, iniciará a ser contado a partir da data da liquidação da referida Nota Fiscal.

**21.2.** O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Nota Fiscal emitida em desconformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

**21.3.** A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

**21.4.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

## **22 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

**22.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**22.1.2.** Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;

**22.1.3.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**22.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.5.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

**22.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**22.1.7.** Não manter a proposta;

**22.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**22.2.** Para os fins do disposto no subitem 22.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**22.3.** Além do previsto no subitem 22.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

**22.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**22.3.2.** Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

**22.3.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

**22.3.4.** As sanções previstas nos subitens 22.3.1, 22.3.2, 22.3.3 e 22.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**22.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**22.3.6.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos.

**22.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**22.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**22.14.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**22.15.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**22.16.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Federal nº 10.024/19.

### **23- DO REAJUSTE**

**23.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**23.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**23.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**23.5.** Definido o índice oficial de reajuste após o decurso do período anual, a aplicação de percentual a menor poderá ser acordado formalmente entre as partes contratantes.

**23.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**23.8** O reajuste oficial ou acordado a menor pelas partes será realizado por apostilamento.

### **24 - RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**24.1.** A Secretaria Municipal de Saúde indica os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes à fiscalização e acompanhamento indireto da gestão do instrumento jurídico vinculado a este Termo de Referência:

**24.1.1. Fiscal do Contrato:** Flávio Henrique Pinto, matrícula nº 34.787.

**24.1.2. Fiscal Substituto:** Décio Araújo Filho, matrícula nº 34.808.

**24.2.** Entende-se por Gestor do Contrato neste Termo de Referência representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, matrícula 32.298, e-mail: saude@santaluzia.mg.gov.br nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

nº 3.123/2010.

**24.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento contratado e das normas de garantia e assistência técnica, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

**24.4.** O Fiscal designado pela Contratante deverá ter a qualificação necessária para o exercício de suas funções.

**24.5.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**24.6.** A conformidade do veículo a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com a Nota Fiscal da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no projeto de adaptações previamente autorizado pela Contratante.

**24.7.** O(s) Fiscal(is) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.8.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.10.** O(s) nome(s) do(s) fiscal(is) acima informado(s) deverá(o) constar do termo do contrato.

**24.11.** O(s) fiscal(is) da Contratante e o(s) preposto(s) da Contratada poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a outra será comunicada imediata e formalmente dessa substituição.

## **25 – DA ELABORAÇÃO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA**

**25.1.** Os (as) servidores (as), abaixo elencados exerceram, respectivamente, as atividades destinadas à elaboração deste Termo de Referência, a saber:

**25.1.1.** Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento objeto deste Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

Referência, neste representado pelo servidor Flávio Henrique Pinto, matrícula nº 34.787, que abaixo assina.

**25.1.2.** Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para definir os critérios e requisitos administrativos dos fornecimentos a serem contratados, neste Termo de Referência representado pela servidora Débora Rezende Fagundes Netto, Matrícula nº 34.696.

**25.1.3.** Entende-se por Revisor o servidor que responde pela Coordenação de Compras e Contratos, neste Termo representado pelo servidor Décio Araújo Filho, matrícula nº 34.808.

Santa Luzia, 16 de novembro de 2022.

Flávio Henrique Pinto  
Matrícula 34.787

Décio Araújo Filho  
Matrícula nº 34.808  
Revisor

**DESPACHO**

Aprovo este Termo de Referência nº 69/2022.

**Nádia Cristina Dias Duarte Tomé**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Santa Luzia - MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**ANEXO I**

**FOTOS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVAS SOBRE OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

ANEXO II

MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº...../2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO: ..... AG:..... OPERAÇÃO:..... CONTA:.....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: ..... RG..... CPF.....

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Locação de Van, com 15 lugares + 1, adaptada com poltrona com sistema elevita, com mão-de-obra de um motorista para cada Van e <b>fornecimento de combustível</b> , manutenções preventiva e corretiva, bem como, a substituição dos veículos por outros da mesma especificação nos casos de sinistro, necessidades de manutenção e situações assemelhadas, conforme especificações neste Termo de Referência. Franquia de 11.000 km/mês.	08 VANS /MÊS X 12 = 96 VANS/ANO			
2	<b>Quilometragem excedente máxima:</b> 500 km/mês (quinhentos quilômetros por mês) por veículo.	4.000 km / mês X 12 = 48.000 KM/ANO			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de **90 (NOVENTA) DIAS**.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(Nome e Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as  
Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente  
processo licitatório.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da  
licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de **Pregão Eletrônico**  
**Nº ...../2023**, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei federal nº  
9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do  
artigo 13 do Decreto federal nº 3.555, que não emprega menores de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de  
seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de  
PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de  
**Pregão Eletrônico Nº ..../2023**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o  
PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATOS: XXX/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A  
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx, Sr. ...., portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, de 08 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX, Município: XXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX Telefone (XX) XXXX- XXXX, **CNPJ** nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XXX doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº ...../2023, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS, TIPO VAN, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO TFD (TRANSPORTE FORA DE DOMICÍLIO) PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE, ONCOLOGIA, BEM COMO, CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>VALOR GLOBAL R\$ .....</b>					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4 Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.6 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

4.7 Os critérios e procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual deverão atender às disposições da Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. O prazo mencionado no **subitem 5.1**, iniciará a ser contado a partir da data da liquidação da referida Nota Fiscal.

5.2. O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Nota Fiscal emitida em desconformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

5.3. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

XX

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das demais obrigações constantes deste TR, são, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 8.3. Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados a título de recebimento provisório com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, descumprimento contratual verificados na prestação dos serviços contratados, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Fiscalizar a execução contratual;
- 8.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações constantes deste TR, são, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- 9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: período de competência dos serviços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

descrição dos serviços conforme o objeto deste TR, número da placa dos veículos empregados nos serviços, quilometragem de cada um, marca, fabricante, modelo, valor unitário por quilômetro rodado, quantitativo total de quilometragem rodada no mês de competência e valor global mensal dos serviços prestados.

9.2. Prestar todas as informações, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

9.3. Prestar garantia, se houver, e conforme estabelecido neste Termo de Referência;

9.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e sujeitar-se às orientações do Fiscal do Contrato, seu substituto e às determinações do(a) gestor(a) do contrato;

9.5. Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

9.6. O Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);

9.7. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

9.8. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras;

9.9. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

9.10. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

9.11. A contratada será responsável por todas as despesas com emplacamento, imposto, seguro e taxas que venham a ser instituídas ou cobradas posteriormente;

9.12. Fornecer o veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

9.13. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato, respeitadas todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

9.14. A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

- CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;
- 9.15. Não opor embargos ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do fiscal de contrato ou seu substituto, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;
- 9.16. A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;
- 9.17. A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- 9.18. Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;
- 9.19. Manter, permanentemente, nos veículos locados sua documentação devidamente legalizada;
- 9.20. Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas.
- 9.21. Substituir os veículos que completarem 02 (dois) anos de uso por veículos mais novos, tendo em vista as possíveis prorrogação do contrato.
- 9.22 A contratada deverá providenciar laudo de vistoria semestralmente feito por órgão credenciado pelo imetro onde itens como alinhamento, suspensão, amortecedores, freios, fuido, lonas e pastilhas, motor, bateria, óleos, filtros, correias distribuição, correia dentada, bateria, alternador, luzes do painel, luzes de seta, luzes de freio, farol alto e baixo, entre outros devem fazer parte desta vistoria e deverá ser entregue à contratante ao fiscal de contrato.
- 9.23 A empresa contratada deverá estar preferencialmente localizada no município de Santa Luzia ou em localização que respeite um raio de até 60 (sessenta) quilômetros do ponto central do Município de Santa Luzia (Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia), durante toda execução do Contratato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1. Cometer fraude fiscal;

11.1.2. Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;

11.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

11.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.7. Não mantiver a proposta;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.2. Para os fins do disposto no subitem 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além do previsto no subitem 11.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

11.3.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6 e 11.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.16. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Federal nº 10.024/19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Definido o índice oficial de reajuste após o decurso do período anual, a aplicação de percentual a menor poderá ser acordado formalmente entre as partes contratantes.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste oficial ou acordado a menor pelas partes será realizado por apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, XX de XXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Secretário Municipal de XXXXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratado

Testemunhas: 1.

2 –